



**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA ELFA MEDICAMENTOS S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 13 DE JULHO DE 2026.**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em primeira convocação, no dia 13 de julho de 2026 às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada “*Microsoft Teams*”, cujo link de acesso foi encaminhado pela Elfa Medicamentos S.A. aos debenturistas habilitados (“**Emissora**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).
- 2 PRESENÇA:** Presentes os debenturistas, detentores de 94,60% (noventa e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) das debêntures em circulação (“**Debêntures em Circulação**”), conforme lista de presença de debenturistas anexa à presente ata (“**Lista de Presença**”), das Debêntures em Circulação (“**Debenturistas**”) emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente). Presentes, ainda, a representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.
- 3 CONVOCAÇÃO:** A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Cláusula 11 do “*Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*” celebrada, em 17 de março de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no “Jornal de Brasília” nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2026.
- 4 MESA:** Presidida pelo(a) Sr. Alessandro Millan, e Secretariada pela Sra. Jenny Lu Asseis.
- 5 ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado da Emissão, caso não haja o cumprimento da realização de aquisição facultativa das Debêntures no mês de junho, conforme previsto nas contrapartidas adicionais às deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 19 de março

de 2026 e 16 de abril de 2026; **(b)** aprovar a suspensão do cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 17 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos (“**Cessão Fiduciária**”) e, conseqüentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, durante o período compreendido entre a data de aprovação da presente matéria e 12 de janeiro de 2027 (inclusive) (“**Período de Renúncia Temporária**”), cujos tratamentos e detalhamentos acerca da suspensão das obrigações e mecânicas, como por exemplo, em relação ao pagamento de Remuneração e ao Limite Mínimo da Garantia, se necessário, poderão ser detalhadas na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário a Proposta da Administração foi divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, durante o Período de Renúncia Temporária, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debêntures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações. A presente renúncia temporária não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Renúncia Temporária; **(c)** aprovar a suspensão do cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 19 de março de 2026 e 16 de abril de 2026, nas quais foram aprovadas contrapartidas adicionais às deliberações tomadas, incluindo a realização das Aquisições Facultativas AGD de Debêntures pela Emissora em duas tranches distintas, cujo tratamentos e detalhamentos acerca da suspensão e retomada das referidas obrigações, se necessário, poderão ser detalhadas na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário a Proposta da Administração foi divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, durante o Período de Renúncia Temporária, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações. A presente renúncia temporária não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Renúncia Temporária; e **(d)** caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de

Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Renúncia Temporária, se necessário.

**6 DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia, restou decidido por:

- (a) dispensar a deliberação da presente matéria da Ordem do Dia, conforme recomendação da Emissora, tendo em vista que a presente prejudicada e perdeu seu objeto, já que, após a publicação do edital de convocação desta Assembleia e antes da sua realização, a Emissora efetuou a aquisição facultativa das Debêntures prevista para o mês de junho, nos termos das contrapartidas adicionais aprovadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 19 de março de 2026 e 16 de abril de 2026.
- (b) pelos votos de titulares de 92,10% (noventa e dois inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem abstenções, foi aprovada a suspensão do cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e na Cessão Fiduciária, e, consequentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por um prazo de 15 (quinze) dias, contado da presente data (**“Período de Suspensão Temporária”**) prorrogável automaticamente por 25 (vinte e cinco) dias adicionais, desde que sejam tempestivamente verificadas e cumpridas pela Emissora ou tenham seu cumprimento renunciado, as condições estabelecidas na manifestação de voto recebida de representante dos Debenturistas em 13 de julho de 2026 (**“Manifestação de Voto”**), cuja cópia foi apresentada nesta assembleia, será arquivada na sede da Emissora e estará disponível aos Debenturistas que tenham interesse em acessá-la. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Temporária, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debentures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações. A presente renúncia temporária não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Temporária. Tendo em vista concessão dos Debenturistas mencionada neste parágrafo, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento subsequente ao término do referido período, o qual inclui a prorrogação automática, se for o caso, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso. Ademais, considerando a natureza temporária e resolutiva dessa aprovação, conforme manifestação de voto, fica dispensada, pelos Debenturistas, a alteração da Escritura de Emissão, para refletir essas alterações de data de pagamento da Remuneração. A presente Suspensão Temporária é restrita às matérias deliberadas na presente Assembleia e detalhadas na Manifestação de Voto e eventuais outros descumprimentos não estão abarcados nesta deliberação.

- (c) pelos votos de titulares de 92,10% (noventa e dois inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem abstenções, foi aprovada a suspensão do cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 19 de março de 2026 e 16 de abril de 2026, nas quais foram aprovadas contrapartidas adicionais às deliberações tomadas, incluindo a realização das Aquisições Facultativas AGD de Debêntures pela Emissora em duas tranches distintas, cujo tratamentos e detalhamentos acerca da suspensão e retomada das referidas obrigações, se necessário, foram detalhadas na Proposta da Administração, pelo Período de Suspensão Temporária prorrogável automaticamente por 25 (vinte e cinco) dias adicionais, desde que sejam tempestivamente verificadas e cumpridas pela Emissora ou tenham seu cumprimento renunciado, as condições estabelecidas na Manifestação de Voto, cuja cópia foi apresentada nesta assembleia, será arquivada na sede da Emissora e estará disponível aos Debenturistas que tenham interesse em acessá-la. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Temporária, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações. A presente renúncia temporária não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Temporária. A presente Suspensão Temporária é restrita às matérias deliberadas na presente Assembleia e detalhadas na Manifestação de Voto e eventuais outros descumprimentos não estão abarcados nesta deliberação.
- (d) pelos votos de titulares de 94,60% (noventa e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Temporária, se necessário.

O Agente Fiduciário esclarece que a contratação do escritório TWK Advogados (conforme definido na Manifestação de Voto), na qualidade de procurador de determinados Debenturistas (conforme definido na Manifestação de Voto ora anexa) não substitui, limita ou afasta as atribuições legais e contratuais do Agente Fiduciário, que permanece como representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, de modo que o TWK Advogados representa tais Debenturistas de forma particular e direta. Adicionalmente, fica certo que a eventual contratação do TWK Advogados para fins de representação de assessoria legal da comunhão dos debenturistas no âmbito da emissão,

dependerá de aprovação direcionada e específica, em assembleia geral a ser regularmente convocada pela Companhia em momento posterior, na forma da manifestação de voto ora apresentada.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

---

Alessandro Millan  
**Presidente**

---

Jenny Lu Asseis  
**Secretária**

*[Página de assinaturas da Ata de Reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Elfa Medicamentos S.A., realizada em primeira convocação, em 13 de julho de 2026.]*

na qualidade de Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Ingricheli da Costa Rodrigues

Cargo: Procurador

*[Página de assinaturas da Ata de Reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Elfa Medicamentos S.A., realizada em primeira convocação, em 13 de julho de 2026.]*

na qualidade de Emissora:

**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

---

Nome: Jose Roberto Correa Teixeira  
Ferraz

Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Sérgio Ricardo Leite Pereira

Cargo: Diretor